

Medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais

Aviso de abertura de candidaturas

Data de abertura: 9h00 do dia 17 de dezembro de 2020

Data de encerramento: 18h00 do dia 28 de fevereiro de 2021

A Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 22/2021, de 28 de janeiro, cria a Medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais (UPA), que visa a concessão de um incentivo à manutenção da atividade das empresas artesanais, para fazer face à perda de rendimentos decorrente do cancelamento de feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato originado pela crise pandémica COVID-19.

Com esta medida pretende-se apoiar os artesãos e as unidades produtivas artesanais (UPA) que possuam carta válida de artesão e de unidade produtiva artesanal, considerando-se como tal aqueles cujo estatuto, à data da candidatura, esteja reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, e da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro, e que se encontrem **numa das seguintes condições:**

- Tenham, pelo menos, uma candidatura aprovada entre os anos de 2017 e 2020, inclusive, para participação em feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato, no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios (PPAO), mesmo que tenham apresentado desistência determinada por cancelamento desses eventos ou, ainda, tenham apresentado candidatura no período referido, mas esta tenha sido indeferida devido à participação em anos consecutivos;
- Não tenham apresentado candidatura no âmbito do apoio a feiras e certames, nos termos do ponto anterior, incluindo aquelas cujo processo de reconhecimento de estatuto tenha sido iniciado até à data de entrada em vigor da Portaria n.º 22/2021, de 28 de janeiro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, na sua atual redação, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) em 28.01.2021, deliberou a abertura do primeiro período de candidaturas à medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais nos termos que se seguem.

Período para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre as 9h00 do dia 17 de dezembro de 2020 e as 18h00 do dia 28 de fevereiro de 2021.

Entidades candidatas

Podem candidatar-se as UPA que preencham os requisitos previstos na legislação e regulamento da medida.



Procedimento para apresentação de candidaturas

A candidatura é apresentada em formulário Excel disponível no portal do IEFP, em <https://www.iefp.pt/covid19> e no portal iefponline, em <https://iefponline.iefp.pt>, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, na sua atual redação. O formulário em Excel deve ser devolvido para o endereço de correio eletrónico apoioexcecional-upa@iefp.pt, acompanhado da certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para o efeito nos portais de cada uma destas entidades.

Só são consideradas válidas, para efeitos de análise e decisão, as candidaturas recebidas com o formulário em ficheiro Excel e com as certidões de situação regularizada ou autorização para consulta.

Decisão

As candidaturas são decididas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.

O IEFP, I.P. notifica as UPA através do endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura. O respetivo recibo de leitura deve ser devolvido ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, o candidato deve acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação, a notificação é enviada por via postal, através de carta registada.

Legislação e regulamentação aplicável

As candidaturas devem observar o disposto na Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que cria a Medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais, e no regulamento da medida, disponibilizado no Portal do IEFP, I.P. em <https://www.iefp.pt/covid19>.

Informações e ponto de contacto

Todos os pedidos de informação e esclarecimento devem ser efetuados junto do Centro de Contacto do IEFP, I.P., telefones 300 010 001 ou 215 803 555, disponível nos dias úteis das 8h00 às 20h00.

Lisboa, 28 de janeiro de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo

António Valadas da Silva